



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Sancionada
Em 10/04/2015


Alexandre Menezes da Rocha
Prefeito Municipal

LEI Nº 369/2015,

10 de abril de 2015.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, para prestarem serviços, especificamente, no **CAPS - Centro de Apoio Psicossocial**, unidade estruturada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo do Brito, conforme discriminado no anexo único desta lei.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, quantas vezes forem necessárias desde que não exceda 24 (vinte e quatro) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração;

Art. 3º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A remuneração básica mensal do pessoal contratado, nos termos desta Lei, está fixada em seu anexo único, para uma carga horária de 08(oito) horas/dia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - A Administração Municipal poderá adotar carga horária diária inferior à constante do *caput* deste artigo, obedecido o excepcional interesse público, a conveniência técnico e administrativa, desde que a remuneração seja proporcional à constante do anexo único.

§2º - Havendo disponibilidade financeira e bom desempenho nas obrigações, o chefe do Poder Executivo poderá acrescer à remuneração básica do contratado, até 100% (cem por cento) da sua remuneração básica, mediante aditivo.

Art. 5º - Os contratos firmados na forma desta Lei serão assegurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;

§ 1º - O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§ 2º - O contratado que incorrer em qualquer hipótese de justa causa deste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

Art. 7º - O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

I - em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II - pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou atividade contratada;

III - falta disciplinar cometida pelo contratado;

IV - insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 8º - Aplica-se à Administração Municipal, em específico aos contratos administrativos, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações.

Art. 9º - As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, em 10 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Pessoal para o CAPS

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Coordenador	01	1.000,00
Médico	01	3.500,00
Enfermeiro	01	1.600,00
Psicólogo	01	1.600,00
Assistente Social	01	1.600,00
Auxiliar de Enfermagem	01	788,00
Oficineiro	02	788,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	788,00
Auxiliar Administrativo	01	788,00
Vigilante	01	788,00